



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** inscrita no CNPJ sob o Nº 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, S/Nº, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor, o Senhor **JOSÉ AMÉRICO SALVADOR**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo (Processo nº 925/2023), ao Contrato Administrativo nº 006/2022, Processo Principal nº 327/2021), mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência Contratual é de 15/03/2022 a 15/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado para o ano de 2024, a quantia de **R\$ 1.203,75** (um mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado conforme demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

JOSE AMERICO
SALVADOR:696
78030772

Assinado de forma digital
por JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
Dados: 2023.12.11
073053-0300

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Subelemento de despesa: 3.3.90.39.44.000 – Serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora GEOVANA PAPACENA BETINI, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 006/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

JOSE AMERICO Assinado de forma digital
por JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
678030772 Dados: 2023.12.11
07:31:21 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta -ES, 07 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

JOSE AMERICO Assinado de forma digital
por JOSE AMERICO
SALVADOR:696 SALVADOR:69678030772
78030772 Dados: 2023.12.11
07:31:44 -03'00'

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA
JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
REPRESENTANTE LEGAL

d) modificações no processo de suprimento logístico.

IV - Relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais de unidades da Administração, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

Parágrafo único. A comprovação de preço equivalente ou inferior do bem de qualidade comum de mesma natureza se dará através de pesquisa de mercado, por meio de cesta de preços, na forma do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 6º É vedada a inclusão de bens de luxo no Plano Anual de Contratações Anual (PAC).

§ 1º Antecedendo a elaboração do PAC, a unidade central de planejamento das contratações deve identificar eventuais bens de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Uma vez identificada a existência de bens de luxo, nos termos do § 1º, os DFDs retornarão às unidades demandantes para a adequação.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, caso a unidade demandante tenha o entendimento de que, naquele caso concreto, se trata de bem de qualidade comum, poderá encaminhar novamente o DFD para a unidade central de planejamento das contratações com as devidas considerações.

§ 4º Se, na situação prevista no § 3º, a unidade central de planejamento das contratações não reconsiderar a sua decisão inicial, deverá submeter o caso concreto à avaliação do Chefe do Executivo, que decidirá se o bem demandando será classificado como de qualidade comum ou de luxo, a impedir, neste último caso, a sua aquisição.

Art. 7º É vedada peremptoriamente a contratação de bens de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As contratações não previstas no PAC, também estão sujeitas às análises descritas nos parágrafos 1º ao 4º do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá editar norma prevendo relação não exaustiva de bens de luxo, a qual poderá contemplar, como critério alternativo de classificação, o preço de referência máximo do bem por categoria ou natureza.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 3º, a ser formalizada nos autos de contratação correspondentes, se couber.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Chefe do Executivo, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 04 de dezembro de 2023.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SAAE

PORTARIA Nº 032/2023

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta - ES, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto nº 4337 de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que determina o plano de carreiras dos servidores do SAAE - Lei 322/98 – art.34.

RESOLVE:

Art.1º- Designar servidores abaixo para fim especial de proceder Inventário de Material e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta por motivo de encerramento do exercício de 2023.

Membros:

Miriel Bonadiman Zanol - presidente

Maria José Magalhães de Souza-vogal

Fábio Salles Barros-vogal

Art 2º - Fica a mesma comissão incumbida de emitir relatório de Inventário de Material e Patrimônio até o dia 31.12.2023, ficando a mesma extinta a partir de 01.01.2024

Vargem Alta - ES, 11 de dezembro de 2023.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 327/2021

N.º DO CONTRATO: 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO VALOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.203,75

AMPARO LEGAL: ART. 57, INC. II DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8666/93

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2022 a 15/03/2026

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023

Vargem Alta - ES, 12 de dezembro de 2023

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente